A LUTA DOS POVOS INDÍGENAS PELO TERRITÓRIO: O CASO LAKLÃNÕ/XOKLENG E A QUESTÃO DO MARCO TEMPORAL

Elian Daniel Patté Ndili[1]
danielndili@gmail.com
Maria Lauri Prestes da Fonseca[2]
marialauriprestes@gmail.com

Círculo de Saber 13: Questão agrária e disputas territoriais dos povos do campo, das águas e das florestas

Palavras-chave: Laklano-Xokleng; Território Indígena; Marco Temporal.

Introdução

A questão agrária brasileira é marcada por profundas desigualdades históricas, manifestadas na concentração fundiária e na negação sistemática de direitos às populações tradicionais. Entre os grupos mais afetados por essa estrutura excludente estão os povos indígenas, cuja luta pelo território representa uma resistência contínua frente à expansão do agronegócio, à destruição ambiental e às políticas de apagamento cultural (Fernandes, 2008). O povo Laklãnõ/Xokleng, habitante do estado de Santa Catarina, protagoniza uma dessas lutas, especialmente no enfrentamento à tese do Marco Temporal. É como estudante indígena do povo Laklãnõ/Xokleng que pretendo contribuir com essa discussão, abordando os aspectos históricos, jurídicos e culturais dessa resistência.

Histórico e luta do povo Laklãnõ/Xokleng

Historicamente estabelecidos no Vale do Itajaí e nas regiões entre os rios Itajaí, Uruguai e Canoas, os Laklãnõ mantinham uma relação baseada na caça, pesca e coleta, pautada pelo respeito aos ciclos da natureza e à coletividade. Como destaca Santos

[1] Estudante indígena do Povo Laklãnõ/Xokleng, Graduando no curso de Licenciatura em Educação do Campo da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Email: danielndili@gmail.com
[2] Estudante Indígena do Povo Parintintin, graduanda no Curso de Ciências Sociais na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Email: marialauriprestes@gmail.com

(1987), "a caça e a pesca constituíam a base da subsistência dos Xokleng, em estreita conexão com sua cosmologia e organização social". A partir da década de 1930, houve uma ruptura parcial dessa relação tradicional com a introdução da agricultura como prática central (Patté, 2025). Segundo a autora, a criação da reserva Duque de Caxias, atual Terra Indígena Laklãnõ, intensificou a atuação estatal com escolas e igrejas, enfraquecendo práticas coletivas e valores ancestrais.

Foto 1. Barragem em frente a reserva indígena Xokleng

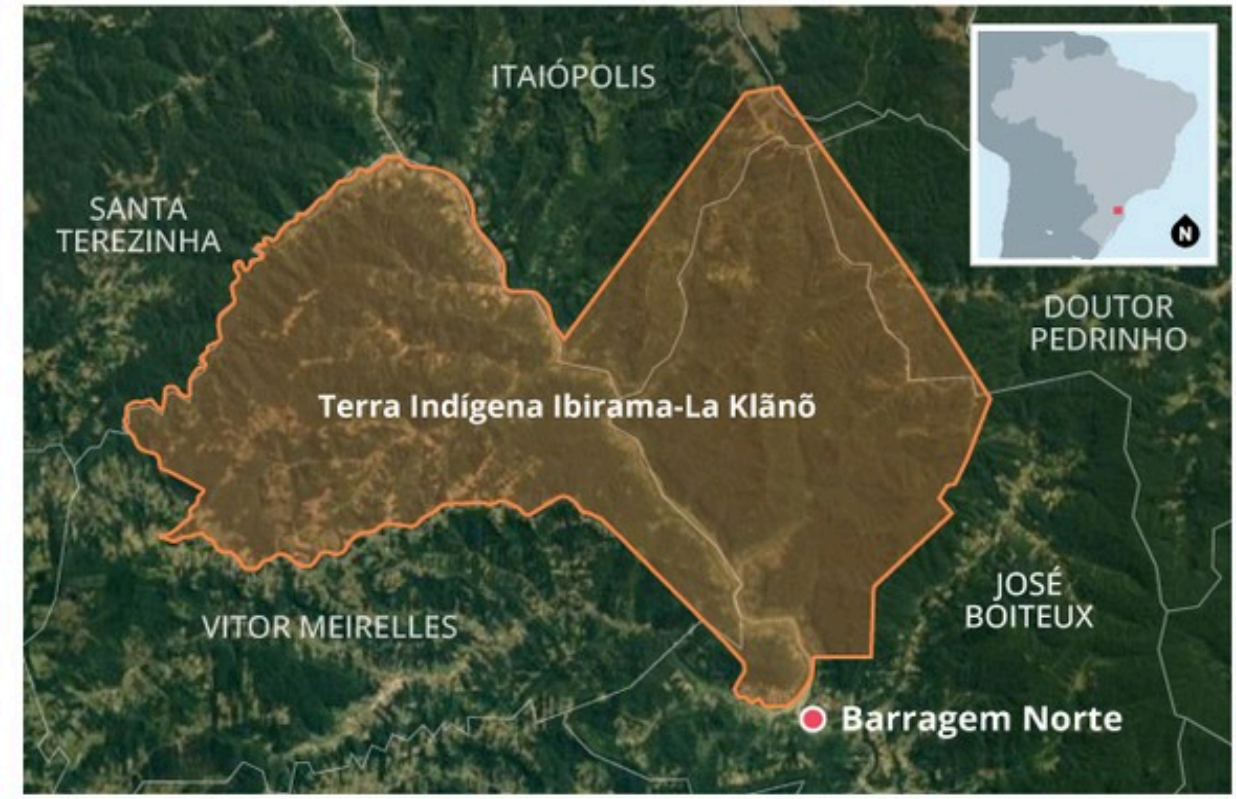

Fonte: Editoria de Arte

A Terra Indígena Laklãnõ, que abrange partes dos municípios de José Boiteux, Doutor Pedrinho, Itaiópolis e Vitor Meireles, continua sendo alvo de disputa judicial. O território foi drasticamente reduzido e impactado pela construção da Barragem Norte, que alagou áreas sagradas e comprometeu a subsistência (Isa, 2020). A presença de colonos não indígenas e o avanço de atividades produtivas continuam gerando tensões. A resistência Laklãnõ tem se articulado por meio de ações jurídicas, mobilizações públicas e reafirmação cultural.

Além das ações jurídicas, destaca-se o fortalecimento das organizações indígenas de base, que atuam na articulação com universidades, órgãos públicos e organismos internacionais. Projetos de etnomapeamento, resgate linguístico e

fortalecimento da agricultura tradicional vêm sendo implementados como forma de reconstruir vínculos territoriais e afirmar a autonomia do povo Laklãnõ/Xokleng frente aos desafios impostos pela colonização contínua e pelas políticas assimilacionistas do Estado brasileiro.

Marco Temporal e os direitos originários

Foto 2. Área em disputa no caso Xokleng/Laklãnõ (SC)

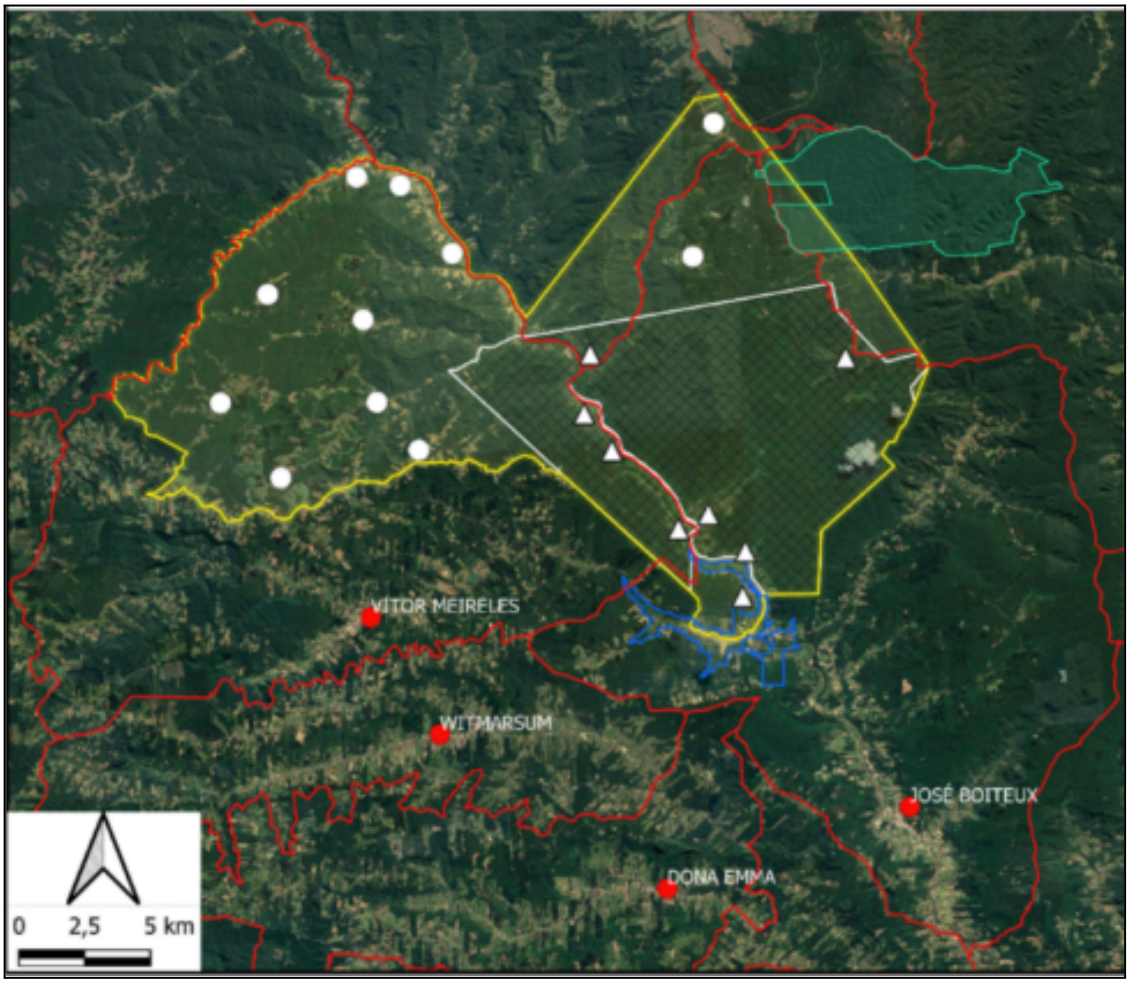

Fonte: Elaboração de Diogo Oliveira

O Recurso Extraordinário (RE) 1.017.365, em julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF), tornou-se símbolo da luta contra a tese do Marco Temporal. Esta tese estabelece que os povos indígenas só teriam direito às terras que ocupavam ou disputavam judicialmente até 5 de outubro de 1988. Para os Laklãnõ/Xokleng, expulsos violentamente de parte de suas terras muito antes dessa data, a tese representa uma

ameaça direta. Segundo Barros (2021), "a aplicação do Marco Temporal equivale a institucionalizar o esbulho, negando os direitos originários reconhecidos na Constituição".

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 231, reconhece os direitos originários dos povos indígenas às terras tradicionalmente ocupadas. Esses direitos são anteriores ao Estado e não dependem de posse recente. Como afirma Rezende (2021), "a origem do direito indígena é anterior ao próprio Estado brasileiro, sendo a Constituição de 1988 um reconhecimento e não uma concessão desses direitos". A decisão do STF, em 2023, foi pela rejeição da tese do Marco Temporal, mas os efeitos específicos sobre a Terra Indígena Laklãnõ ainda permanecem indefinidos.

Território, memória e cosmovisão

A luta dos Laklãnõ/Xokleng pelo território vai além de uma disputa fundiária: trata-se de uma luta por dignidade, continuidade cultural e sobrevivência espiritual. Como destaca Pripra (2022, p. 47), "o território é mais do que um espaço físico: é a memória viva dos nossos antepassados e a continuidade da nossa existência". A cosmovisão indígena compreende a terra como extensão da vida, da ancestralidade e da espiritualidade, o que contrasta diretamente com a lógica ocidental do direito à terra baseada em registros cartoriais ou posse material.

Essa resistência também se expressa na valorização da educação bilíngue, com professores indígenas promovendo o ensino da língua Laklãnõ e dos saberes tradicionais. Políticas públicas de saúde, como o SASI-SUS, têm sido fundamentais, apesar das limitações estruturais e das barreiras culturais entre os profissionais e as comunidades. Lideranças indígenas Laklãnõ participam de conselhos e instâncias políticas, fortalecendo a defesa dos direitos coletivos e garantindo voz ativa nas decisões que afetam seus modos de vida.

Outro ponto fundamental é a articulação interétnica com outros povos indígenas, em especial no contexto de mobilizações nacionais promovidas pela APIB e por organizações regionais. A presença Laklãnõ/Xokleng no Acampamento Terra Livre e em espaços de incidência política no Congresso Nacional e no STF demonstra o protagonismo político indígena contemporâneo, desafiando estereótipos coloniais e exigindo o cumprimento dos direitos previstos constitucionalmente.

Conclusão

Diante de um cenário de ameaças institucionais, violações ambientais e avanço do agronegócio, a luta dos Laklãnõ/Xokleng representa a defesa não apenas de um território, mas de uma forma de existência profundamente ligada à terra. O julgamento do Marco Temporal colocou em evidência os riscos de retrocessos nos direitos constitucionais indígenas e a urgência de políticas públicas eficazes. Rejeitar essa tese e fortalecer os direitos originários é condição essencial para assegurar a continuidade do povo Laklãnõ/Xokleng com dignidade, justiça e reconhecimento.

Essa luta também reafirma a centralidade do protagonismo indígena na construção de uma sociedade verdadeiramente democrática e pluriétnica, em que os saberes, cosmologias e modos de vida dos povos originários sejam respeitados, valorizados e incorporados à vida nacional. A superação da colonialidade do poder exige reconhecer os povos indígenas como sujeitos de direito e construtores da história brasileira, cujas vozes ecoam dos territórios, das florestas e das assembleias rumo à justiça social e ambiental.

Referências bibliográficas

APIB – ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. **Marco temporal: a luta dos povos indígenas no STF.** Brasília, 2023. Disponível em: https://apiboficial.org. Acesso em: 30 jul. 2025.

BARROS, Bruno. **Direito originário e marco temporal: entre o constitucionalismo plurinacional e o retrocesso jurídico.** Revista Brasileira de Direito Indígena, v. 2, n. 1, 2021.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Subsistema de Atenção à Saúde Indígena – SASI/SUS.** Brasília, 2021.

CIMI – CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Povo Xokleng: resistência e luta por território.** Brasília, 2023. Disponível em: https://cimi.org.br. Acesso em: 29 jul. 2025.

CIMI – CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório de Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – 2019.** Brasília: Cimi, 2019.

FERNANDES, Bernardo Mançano. **A formação do território no Brasil: o Estado, os movimentos sociais e os processos de territorialização.** São Paulo: Expressão Popular, 2008.

FECHAMENTO de comportas em meio a chuvas reabriu feridas: **etnia que se opõe à ação do governo de SC é a mesma que esteve no centro de debate sobre Marco Temporal.** G1, 14 nov. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/11/14/fechamento-de-comportas-em-meio-a-chuvas-reabriu-feridas-etnia-que-se-opoe-a-acao-do-governo-de-sc-e-a-mesma-que-esteve-no-centro-de-debate-sobre-marco-temporal.ghtml. Acesso em: 31 jul. 2025.

FUNAI – FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. **Relatório sobre a Terra Indígena Laklãnõ/Xokleng.** Brasília, 2022.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Terras Indígenas no Brasil – Terra Laklãnõ/Xokleng.** Disponível em: https://pib.socioambiental.org. Acesso em: 15 jul. 2025.

MENEGHETTI, Karina; COSTA, André. **Povos indígenas, direitos territoriais e meio ambiente: entre resistências e desafios.** Revista NERA, Presidente Prudente, v. 23, n. 52, p. 341-366, 2020.

O BRASIL não começou em 1988: **o Caso Xokleng, o julgamento do "marco temporal" e o neocolonialismo do século XXI.** [S.l.]: Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, 2023. Disponível em: https://apiboficial.org/2023/09/20/o-brasil-nao-comecou-em-1988-o-caso-xokleng/. Acesso em: 31 jul. 2025.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **O nascimento do Brasil e os povos indígenas.** Petrópolis: Vozes, 2016.

PATTÉ, Alair Gamu. **História e identidade do povo Laklãnõ/Xokleng: tradições e enfrentamentos.** Entrevista concedida em 2025.

PRIPRA, Walderes Cocta. **Território e memória Laklãnõ/Xokleng: ancestralidade como resistência.** In: COELHO, Dinamam Tuxá (org.). **Saberes indígenas e direitos originários.** São Paulo: Pindorama Editorial, 2022. p. 45-60.

REZENDE, Ricardo B. **Direitos originários e Constituição: os limites do marco temporal.** Revista Justiça e Sociedade, v. 34, n. 2, p. 45-61, 2021.

SANTOS, Silvio Coelho dos. **Índios e brancos no sul do Brasil: a dramática experiência dos Xokleng.** Florianópolis: UFSC, 1987.

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **RE 1.017.365/SC.** Brasília, 2023. Disponível em: https://www.stf.jus.br. Acesso em: 30 jul. 2025.